

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/03/2024

Neivaldo Torres



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 496/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortoll - Norte Transportes Operações e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brito, Margem direita do Rio Negro, expansão Urbana da Região Metropolitana, Distrito de Cacao Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 07.359.899/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.229.754-0

FONE: (92) 98117-0303

FAX: (92) 99129-3938

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0601

PROCESSO Nº: 04160/2024-60

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, Margem direita do Rio Negro, expansão Urbana da Região Metropolitana, Distrito de Cacao Pirera, nas coordenadas geográficas P01 – 03°08'59,42"S e 60°05'37,60"W, Iranduba.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação, guarda, manutenção, reparo e limpeza de embarcações e estrutura flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 724 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Fevereiro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 496/12-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 04160/2024-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
11. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os Certificados de esgotamento da fossa sumidouro.
12. **Apresentar no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – **PGRSL** atualizado contendo os locais identificados de descarte, armazenamento e retirada de resíduos.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Documento de Nada Opor da Marinha.
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, juntamente com registro do responsável técnico.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos das ETE's, no período de vigência da Licença de Operação.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos em ordem cronológica.
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**